



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 1.003/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

003 – Departamento Administrativo

04.122.0002-1082 – Emenda PIX - Newton Bonin - Apoio a projetos de tecnologias aplicadas

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 247.500,00

Conta Despesa: 00315

Fonte: 01016 (Recurso da Emenda Pix)

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo:

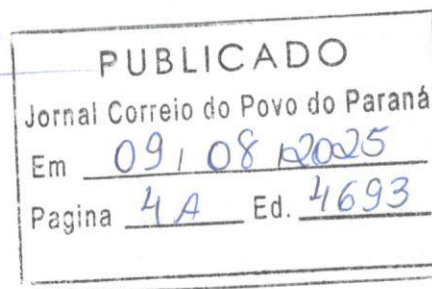
EXCESSO ARRECADAÇÃO:

<u>RECURSO</u>	<u>VALOR</u>
Emenda PIX - Newton Bonin - Apoio a projetos de tecnologias aplicadas	R\$ 247.500,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMEAI

EXCLUSIVO PARA ME/EMPMEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até as 08:00 horas do dia 22/08/2025.

Autorização: Simone Bez Gorio - Presidente da Câmara Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site: www.bnc.org.br e/ou <https://cmeai.pr.gov.br>, no PNC ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Rua Belo Horizonte, s/nº, fone: (46) 3553-1436.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 08 de agosto de 2025.

ZELIA APARECIDA ZGODA

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 83.568-000

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº 077/2025

SÚMULA: Concede aposentadoria e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 76, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) IRETE BORGES DE ALMEIDA,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora IRETE BORGES DE ALMEIDA, brasileira, servidora pública municipal de Marquinho, ocupante do cargo efetivo de Professora, conforme consta o Quadro Permanente de Cargos, Carreira e Remuneração do Município de Marquinho, portadora do RG nº 6.160.112-0, a inscrição no CPF nº 03.122.859-66, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos mensais e integrais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 40 da Constituição Federal, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) IRETE BORGES DE ALMEIDA, em 23 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.159,22 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 83.568-000

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº 078/2025

SÚMULA: Concede aposentadoria e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 76, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a servidora MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA, brasileira, servidora pública municipal de Marquinho, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme consta o Quadro de Pessoal Efetivo por Grupos Ocupacionais e Cargos, portadora do RG nº 6.602.619-8, e inscrita no CPF sob o nº 03.122.859-66, APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos mensais e integrais, com fundamento no artigo 40, § 1, inc. III, da Constituição Federal, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA, em 23 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.431,01 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e um centavo), originado da proporcionalidade de proventos de 77,80% da média de salários de contribuição, conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º - Para efeito de recebimento, por força do parágrafo 4º, I, Art. 1º da Lei Federal nº 10.807/04 de 18 de junho de 2004, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marquinho, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 83.568-000

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

ERRATA Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025

O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que a Errata do Edital acima descrito sobre as seguintes alterações:

1. Fica alterado o item 3.8. do Edital, tabela de relação de itens do subitem 1.1 do Termo de Referência. Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 21/08/2025. Realização de propostas: Das 13:00 horas do dia 08 de agosto de 2025, até às 09:00 horas do dia 21 de agosto de 2025.

Realização de sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 21 de agosto de 2025, no site www.bolzon.com.br.

O Edital Refundido contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal - Depto de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00hrs às 11:30hrs ou das 13:00hrs às 17:00hrs, ou pelo endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br e no site www.bolzon.com.br.

Marquinho-PR, em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 83.568-000

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

ERRATA Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2025

O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que a Errata do Edital acima descrito sobre as seguintes alterações:

1. Fica alterado o item 3.8. do Edital, tabela de relação de itens do subitem 1.1. e subitem 5.1. do Termo de Referência. Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 22/08/2025. Realização de propostas: Das 13:00 horas do dia 08 de agosto de 2025, até às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2025.

Realização de sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 22 de agosto de 2025, no site www.bolzon.com.br.

O Edital Refundido contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal - Depto de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00hrs às 11:30hrs ou das 13:00hrs às 17:00hrs, ou pelo endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br e no site www.bolzon.com.br.

Marquinho-PR, em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 83.568-000

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR

CONTRATADA: LIDER TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 21.785.880/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ÁREA DE 73,58 HECTARES DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato até a data de 29 de agosto de 2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo. O presente termo foi realizado conforme ofício da Empresa Líder Topografia Ltda solicitando prorrogação do prazo de vigência para conclusão dos trabalhos, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Município de Marquinho estado do Paraná em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 83.568-000

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.002/2025

SÚMULA: Altera Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 76 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
001 - Departamento de Comércio e Turismo	
15.451.0005-1081 - Emenda PEX - Sérgio Souza - Construção, revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades turísticas	
4.4.90.52.00.00 - Obrigações e Instalações	
Valor: R\$ 590.000,00	
Fonte: 01016 (Recursos da Emenda PEX)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:	RECURSO	VALOR
Emenda PEX - Sérgio Souza - Construção, revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades turísticas		R\$ 590.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 83.568-000

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.003/2025

SÚMULA: Altera Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 76 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
003 - Departamento Administrativo	
04.122.0002-1082 - Emenda PEX - Newton Borin - Apoio a projetos de tecnologia aplicadas	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Valor: R\$ 247.500,00	
Fonte: 01016 (Recursos da Emenda PEX)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:	RECURSO	VALOR
Emenda PEX - Newton Borin - Apoio a projetos de tecnologia aplicadas		R\$ 247.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 83.568-000

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.004/2025

SÚMULA: Altera Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 76 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002 - Departamento de Educação	
12.361.0004-1083 - Emenda PEX - Newton Borin - Adquirir Mobiliário para ambientes escolares	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Valor: R\$ 247.500,00	
Fonte: 01016 (Recursos da Emenda PEX)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:	RECURSO	VALOR
Emenda PEX - Newton Borin - Adquirir Mobiliário para ambientes escolares		R\$ 247.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 83.568-000

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.005/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 76 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir servidores públicos municipais, integrantes do cargo de Motorista e Assistente Administrativo à Comissão Intermunicipal de Saúde do qual o Município de Marquinho integra.

§ Único - A despesa decorrente da criação caberá à Entidade contratante, podendo ocorrer mediante repasseamento através de encontro de contas entre as Entidades.

Art. 2º - Fica o Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, autorizado a abrir a servidora pública municipal Elvira Cláudia Pavan, matrícula nº 1901, ocupante do cargo de Contador, à Câmara Municipal de Marquinho/PR, visando a prestação de serviços públicos de natureza e responsabilidade técnica de cargo de contador, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 1º - A criação referida no caput deste artigo é autorizada em razão do comprovado excepcional interesse público, a carência de recursos humanos na categoria e a necessidade de atender a demanda de serviços públicos de natureza e responsabilidade técnica de cargo de contador, contados a partir da vigência desta Lei, bem como mediante a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade para o crédito.

§ 2º - Os custos mensais decorrentes com a criação são de R\$ 5.396,16 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), valor da atual remuneração do contador da Câmara Municipal, mais encargos sociais, valor dos ressarcimentos ao órgão cedente mediante ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, sendo o valor atualizado conforme reajuste salarial dos servidores efetivos do Legislativo Municipal.

§ 3º - Fica autorizado um aumento de até 16 (dezesseis) horas na carga horária semanal do servidor do cargo de Contador do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, com o consequente aumento de sua remuneração e vantagens conforme o § 2º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 83.568-000

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.006/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 76 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O Município deverá aplicar as licitações e contratos disciplinados pela Lei 14.133/2021 as disposições constantes dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais (sediadas no Município Marquinho) até o limite de 10% do melhor preço válido.

I - Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

§ 1º - Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Marquinho e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Marquinho, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no §1º deste artigo será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Proteção Socializada em favor da Governança Ambiental - Apoio ao Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

Proteção Socializada em favor da Governança Ambiental - Apoio ao Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.